

Nº 00132

ATA Nº 1/2017 – CONSELHO DE PREFEITOS

Reunião Ordinária da Assembleia de Prefeitos datada de 20/01/2017.

Local de realização: COMCAM.

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
Altair Molina Serrano - Pref. Fênix/Pr - Gestão 2017/2020	
Angela Maria Moreira Kraus - Pref. Farol/Pr - Gestão 2017/2020	
Carlos Rosa Alves - Pref. Corumbataí do Sul/Pr - Gestão 2017/2020	
Edenilson Aparecido Miliossi - Pref. Barbosa Ferraz/Pr - Gestão 2017/2020	
Elza Aparecida da Silva Aguiar - Pref. Altamira do Paraná/Pr - Gestão 2017/2020	
Haroldo Fernandes Duarte - Pref. Ubitatã/Pr - Gestão 2017/2020	
João Claudio Romero - Pref. Quinta do Sol/Pr - Gestão 2017/2020	
José Carlos Gomes - Pref. Nova Cantú/Pr - Gestão 2017/2020	
Julio Cezar Frare - Pref. Peabiru/Pr - Gestão 2017/2020	
Leandro Cesar de Oliveira - Pref. Araruna/Pr - Gestão 2017/2020	
Leila Miotto Amadei - Pref. Juranda/Pr - Gestão 2017/2020	
Leopoldo Heitor Oliveira Costa - Pref. Janiópolis/Pr - Gestão 2017/2020	
Marília Perotta Bento Gonçalves - Pref. Roncador/Pr - Gestão 2017/2020	
Mauro Alberto Slongo - Pref. Luiziania/Pr - Gestão 2017/2020	
Milton Luis Alves - Pref. Campina da Lagoa/Pr - Gestão 2017/2020	
Pedro Antonio de Oliveira Coelho - Pref. Goioerê/Pr - Gestão 2017/2020	
Reinaldo Krachinski - Pref. Quarto Centenário/Pr - Gestão 2017/2020	
Ricardo Radomski - Pref. Mamborê/Pr - Gestão 2017/2020	
Rogério Rigueti Gomes - Pref. Engenheiro Beltrão/Pr - Gestão 2017/2020	
Suely Alves Pereira Silva - Pref. Rancho Alegre D'Oeste/Pr - Gestão 2017/2020	
Tauillo Tezelli - Pref. Campo Mourão/Pr - Gestão 2017/2020	
Tiago Albano Melo - Pref. Moreira Sales/Pr - Gestão 2017/2020	
Valter Peres - Pref. Terra Boa/Pr - Gestão 2017/2020	
Wenderson Aparecido Pereira dos Santos - Pref. Boa Esperança/Pr - Gestão 2017/2020	
Wilson Carlos de Assis - Pref. de Iretama/Pr - Gestão 2017/2020	

Nº 00133
Demais participantes:

Denata Freitas Pereira
Nome

Carla Fátima Alves Bento
Nome

CELSO APARECIDO PASSARIM
Nome

Alexandro S. Santos
Nome

EULIDES SAQUETI
Nome

MARCIO F. NUNES
Nome

Claudio Gotardo
Nome

WENDERSON SANTOS
Nome

Denisa de O. Menezes Mota
Nome

Denata F. Pereira
Assinatura

Carla Fátima Alves Bento
Assinatura

CELSO APARECIDO PASSARIM
Assinatura

Alexandro S. Santos
Assinatura

EULIDES SAQUETI
Assinatura

MARCIO F. NUNES
Assinatura

Claudio Gotardo
Assinatura

WENDERSON SANTOS
Assinatura

Denisa de O. Menezes Mota
Assinatura

ATA DA 1/2017 – CONSELHO DE PREFEITOS DATADA DE 20/01/2017

Aos vinte dias de janeiro de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, reuniram os Prefeitos, nas dependências da COMCAM, no Município de Campo Mourão, para deliberarem assuntos pertinentes ao Consórcio de Saúde Cis-Comcam.

Aberta a presente reunião, o Sr. Carlos Rosa Alves, Presidente Eleito do Cis-Comcam para o biênio 2017/2018 é reapresentado aos demais Prefeitos da região. Na sequência, ainda com a palavra cumprimenta a todos e passa a expor a atual situação financeira do Consórcio. A seguir passa a explanar sobre a organização da administração, salientando alguns problemas a serem resolvidos, sobre compras que eram feitas sem ser feito o empenho anteriormente, mas que tudo será colocado em ordem e sobre pedir uma assessoria, um pondo de apoio para isso. Em ato contínuo, propõe algumas mudanças: 1) na data de faturamento; 2) no pagamento por parte dos Municípios com a finalidade de evitar que o Consórcio fique em déficit; e 3) alterações no Estatuto da Entidade.

Os Prefeitos propõem a criação de um sistema de bloqueio de cotas possibilitando que o Município possa agendar agende somente na medida em que pode efetuar o pagamento, salientando que os consorciados poderiam efetuar seus agendamentos normalmente, até atingir o valor máximo permitido, momento em que o tal sistema, efetuasse o bloqueio automaticamente.

Retomando a palavra, o Presidente fala sobre a revisão da tabela de exames e da revisão dos valores para baixo da Tabela de Valores do Cis-Comcam. Em sequência expõe o fato de que alguns Municípios não estão usando o Laboratório do Consórcio, sobre as alegações, de que não tem sido viável sua utilização e de que há médicos que rejeitam os exames realizados pelo Laboratório do Cis-Comcam.

Em sequência o Presidente cita um possível credenciamento de novos médicos e laboratórios em outros Municípios, visando a descentralização dos serviços evitando assim que pacientes se desloquem até o Município de Campo Mourão, ou Cidades mais distantes.

Os Prefeitos presentes indagam a participação mais ativa do Conselho Curador, pois eles são os representantes da saúde.

Retomando a palavra o Presidente, apresenta a nova Coordenadora do Consórcio Carla Cassia Alves Bento.

Com a palavra, a Coordenadora expõe o fato de que a união dos Municípios é fundamental para a melhoria do Consórcio.

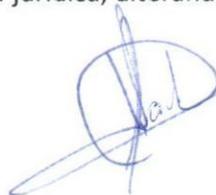
Retomando a palavra, o Presidente expõe a todos o déficit que o Consórcio tem atualmente, a cobrança que os médicos estão fazendo pelo atraso de pagamentos e sobre a dívida que alguns municípios tem com o Consórcio.

Com a palavra, o Prefeito de Campina da Lagoa comenta sobre a demora no atendimento e agendamento de algumas especialidades e cirurgias e indaga qual o custo benefício do Consórcio para o Município.

Com a palavra, a Prefeita de Farol expõe sobre a dificuldade em credenciar profissionais, por isso ocorre a demora em alguns agendamentos.

Com a palavra, o Prefeito de Campo Mourão explana sobre a importância de reunir os Prefeitos, Secretários e profissionais médicos para uma reunião, esclarecer dúvidas e fortalecer o Consórcio.

Retomando a palavra, o Presidente, passa a expor que com a sedimentação da Lei 11.107/2005 e a ratificação da participação dos Municípios ora consorciados por meio de Leis Municipais, faz-se necessária alterar o Presente Estatuto no que se refere a sua forma jurídica, alterando o artigo nº 1, onde passará de:


00136 N

“Art. 1º O consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM constitui-se sob a forma jurídica de sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, regendo-se: em sua sistemática estatutária, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, sobretudo pela Lei nº 11.107/2005; em seus atos e ações, pelas normas da Administração Pública; e, em sua operacionalidade, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos.”

para

“Art. 1º O consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM constitui-se sob a forma jurídica de Associação Pública, regendo-se: em sua sistemática estatutária, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, sobretudo pela Lei nº 11.107/2005; em seus atos e ações, pelas normas da Administração Pública; e, em sua operacionalidade, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos.”

nos moldes da Lei Federal, salientando que a alteração deverá ser aprovada em duas sessões distintas. Na sequência abre a palavra a quem quiser se manifestar. Não havendo manifestações, coloca e votação, sendo aprovado por unanimidade.

Na sequência, solicita alteração das datas de faturamento e quitação da fatura, passando o período de faturamento a compreender o primeiro dia do mês ao último dia do mês e o pagamento até o décimo dia do mês subsequente, o qual alcançando esta data e persistindo Municípios inadimplentes, os mesmos seja bloqueado automaticamente. Em sequência salienta que visando operacionalizar as devidas alterações, solicita alteração no Estatuto no que tange ao vencimento das faturas, passando de:

“§7º O atraso na contribuição e/ou pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 (trinta) dias, após o vencimento das faturas, acarretará na suspensão automática da prestação de serviços pelo CIS-COMCAM, até a regularização das pendências.”

para

“§7º O atraso na contribuição e/ou pagamento prestados, após o vencimento das faturas, acarretará na suspensão automática da prestação de serviços pelo CIS-COMCAM, até a regularização das pendências.”

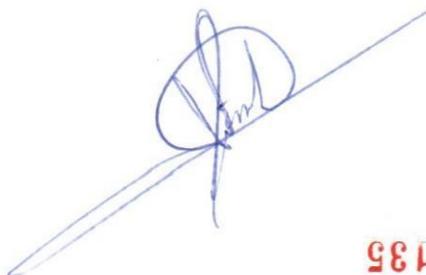
Na sequência abre a palavra a quem quiser se manifestar. Não havendo manifestações, coloca e votação, sendo aprovado por unanimidade.

Com a palavra, o Contador do Consórcio passa a explicar como funciona o faturamento do Consórcio na visão do Município.

Retomando a palavra, o Presidente clama a todos os Municípios com débitos pendentes, que estará abrindo uma forma de parcelamento para que tais devedores possam adimplir seus débitos e ficar em dia com o Consórcio.

Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião e agradece a presença de todos.

A presente foi lavrada e conferida por mim Alexandro Sebastião dos Santos, o qual dou fé como verdadeira para que surtas seus efeitos legais.



Nº 00135

Nº 00139
ATA DA 2/2017 – CONSELHO DE PREFEITOS DATADA DE 20/01/2017

Aos vinte dias de janeiro de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, reuniram os Prefeitos, nas dependências da COMCAM, no Município de Campo Mourão, para deliberarem assuntos pertinentes ao Consórcio de Saúde Cis-Comcam.

Aberta a presente reunião, o Sr. Carlos Rosa Alves, passa a expor o que dispõe o inciso I do artigo 30 do presente estatuto, onde nos esclarece que qualquer alteração estatutária, deverá ser aprovada em dois turnos distintos. Sendo assim conclama aos demais membros a proceder a segunda votação visando as seguintes alterações:

Alteração da forma jurídica do Cis-Comcam, passando de Sociedade Civil para Associação Pública:

“Art. 1º O consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM constitui-se sob a forma jurídica de sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, regendo-se: em sua sistemática estatutária, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, sobretudo pela Lei nº 11.107/2005; em seus atos e ações, pelas normas da Administração Pública; e, em sua operacionalidade, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos.”

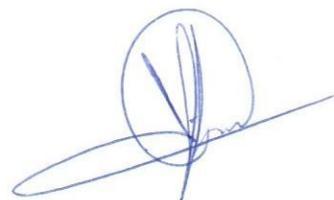
para

“Art. 1º O consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM constitui-se sob a forma jurídica de Associação Pública, regendo-se: em sua sistemática estatutária, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, sobretudo pela Lei nº 11.107/2005; em seus atos e ações, pelas normas da Administração Pública; e, em sua operacionalidade, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos.”

coloca e votação, aprovado por todos os presentes.

Alteração no que corresponde ao bloqueios dos Municípios inadimplentes, o qual ocorrerá após o vencimento das respectivas faturas:

“§7º O atraso na contribuição e/ou pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 (trinta) dias, após o vencimento das faturas, acarretará na suspensão automática da prestação de serviços pelo CIS-COMCAM, até a regularização das pendências.”



Nº 00140
para

“§7º O atraso na contribuição e/ou pagamento prestados, após o vencimento das faturas, acarretará na suspensão automática da prestação de serviços pelo CIS-COMCAM, até a regularização das pendências.”

coloca e votação, aprovado por todos os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente do Cis-Comcam, agradece a presença de todos e encerrar a presente reunião, o qual foi lavrada e conferida por mim Alexandro S. dos Santos, o qual dou fé como verdadeira para que surtas seus efeitos legais.

